



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, sediada na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 053 e 057/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Da Sessão Pública do Pregão divulgar-se-á no Portal de Transparência do Município de Itanhanga: <https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga/licitacoes/licitacao>, na Plataforma LICITANET: www.licitanet.com.br nos Diários Oficiais do Município, Jornal Oficial Eletrônico da AMM: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e Diário Oficial de Contas: <https://www.tce.mt.gov.br/diario>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Plataforma: LICITANET: www.licitanet.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR:	09H00 horas do dia 30/05/2025
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	09H00 horas do dia 13/06/2025
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	09H15 horas do dia 13/06/2025

TIPO:	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO:	INDIRETA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	POR ITEM
SISTEMA DE ENVIO DOS LANCES	ABERTO
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	13/06/2025 às 09H00 (Horário de Brasília)
LOCAL:	LICITANET – www.licitanet.com.br
EDITAL E DOCUMENTOS:	O edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos por download no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, no endereço: www.itanhanga.mt.gov.br/ ou no portal da LICITANET – www.licitanet.com.br
EXCLUSIVA ME/EPP:	Não
MEIOS DE CONTATO:	E-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br Fone: (66) 98149-0250

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços registrados a serem fornecidos, está discriminada no Anexo I (Termo de Referência), deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.2.1. Os valores de referência estabelecidos neste procedimento licitatório foram devidamente obtidos através de pesquisa de preços realizada pela(s) secretaria(s) solicitante(s), conforme estabelecido no Termo de Referência elaborado pela(s) secretaria(s) solicitante(s) em anexo, e conforme prevê o disposto no Decreto Municipal nº 054/2023.

1.3. Os proponentes deverão apresentar as propostas de preços conforme itens previstos no termo de referência, elaborando-o conforme modelo que segue.

1.4. Os serviços licitados serão adquiridos de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes.

1.5. As especificações do objeto, condições de execução, qualidade dos serviços, prazos, obrigações, e demais procedimentos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência – Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na *Plataforma LICITANET* e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.7. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo a licitante se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

1.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 057/2023.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar somente empresas que comprovem com documentos de registro ou autorização legal, que explorem e/ou exerçam ramo de atividade compatível com o objeto desta e atendam às exigências do Edital e seus anexos.

2.2. É vedada a participação de empresas:

- a) que estiverem cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, tais como: suspensas ou declaradas inidôneas;
- b) aquelas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) empresa que se encontre em processo de decretação de falência, concurso de credores,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

- concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário);
 - g) licitantes estrangeiros;

2.3. As empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s) não serão habilitadas para participar do presente processo.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os contratos celebrados conforme modelo do Anexo VI e decorrentes da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma LICITANET – www.licitanet.com.br.

4.1.1. O cadastramento do licitante junto a plataforma, gera presunção de que o operador tenha mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à empresa fornecedora do sistema eletrônico, poderes específicos de sua representação no pregão.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A participação do licitante na licitação se dará exclusivamente através da plataforma eletrônica LICITANET, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a LICITANET, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O acesso do licitante à Concorrência, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão ao Sistema Eletrônico LICITANET: www.licitanet.com.br.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Plataforma Eletrônica Licitanet e à Prefeitura Municipal de Itanhanga



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

– MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma onde ocorrerá a disputa na presente Concorrência implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

4.9. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

4.10. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.12. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Plataforma Licitanet.

4.13. A empresa participante do certame não deve ser identificada.

4.14. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES UTILIZADO:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.1.1, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada a Plataforma LICITANET, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.licitanet.com.br**.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas a Plataforma LICITANET, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma LICITANET.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo da Plataforma LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DO ACESSO E PARTICIPAÇÃO:

7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador administrador) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.5. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 2512-6500 ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br e fornecedor@licitanet.com.br.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- d) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- f) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- g) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate-ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. A licitante, deverá apresentar junto com a proposta devidamente cadastrada no sistema/plataforma eletrônica, a documentação relacionada nos capítulos e itens a seguir, para fins de habilitação.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Documento oficial com foto de todos os sócios/proprietário da empresa;

12.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios da empresa;

12.3. Registro Comercial no caso de Empresário Individual – (EI): Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.5. No caso de Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

12.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade compatível com a natureza e objeto da licitação;

12.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntamente dos documentos oficiais destes representantes com foto devidamente regular;

12.8. No caso de Sociedade Simples – (SS): Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.11. Certidão Simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial do Estado da Sede da Licitante, emitida em até 90 (noventa) dias anterior da data de abertura do certame;

12.11.1. É facultado à empresa, a apresentação do documento acima, uma vez que o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.

12.11.2. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da lei 14.133/2021)

13.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br, com emissão de no mínimo 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão pública;

13.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com emissão de no mínimo 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão pública;

13.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, art. 11, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

13.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede da licitante;

13.5. Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;

13.6. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.7. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Poder Judiciário (www.tst.jus.br/certidao);

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL (art. 67 da lei 14.133/2021)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

14.1. Apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, *quando for o caso*, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação.

14.1.1. Na descrição do atestado deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

14.1.2. O (s) atestado (s) deverá possuir informações claras sobre quem o expedir. Caso parem dúvidas sobre a veracidade do (s) atestado (s) apresentado (s), poderá o pregoeiro realizar diligências para saná-las, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome, CNPJ, endereço completo e telefone do emitente.
- Descrição e quantidade dos produtos fornecidos;
- Nome e CNPJ da empresa que forneceu o bem ou prestou o(s) serviço(s);
- Data de emissão.
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

Obs: Caso o atestado apresentado seja de empresa privada ASSINADO POR CANETA, o mesmo deverá ser reconhecido firma em cartório (Sob pena de inabilitação). Será aceito atestado assinado com Certificado Digital, desde que venha com código de verificação e seja possível efetuar a validação do assinante.

14.1.3. Poderão ser apresentados um ou mais atestados;

14.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento.

14.4. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

14.5. Declaração Unificada de Habilitação em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo do Anexo IV;

15. DOCUMENTOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021)

15.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

15.1.1. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

15.1.2. Ao solicitar as Certidões de Falência, ou Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

de Falência e Recuperação Judicial movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

15.1.3. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência, concordata e/ou recuperação judicial movidas pelo **autor ou em face do mesmo**, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

15.1.4. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

15.1.5. As certidões de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão contemplar informações **de pesquisa referente aos últimos 05 (anos)**, exceto caso a empresa tenha sido criada a menor tempo, neste caso deverá contemplar no mínimo o período entre a constituição da empresa e a data atual.

15.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

15.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado e devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

15.3. Para fins de atendimento ao disposto no item **15.2** deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

15.3.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

15.3.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- b) Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

15.3.3. Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

- b) As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios, devidamente acompanhadas pelo Recibo de Entrega;

15.3.4. Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual:

- a) Apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

15.3.5. Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

15.4. Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira por meio de demonstração através dos seguintes índices, sendo que deverão ser apresentados os coeficientes do último exercício social;

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$ILC = \frac{AC}{PC}$		
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante		
b) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$		
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo RLP = Realizável a Longo Prazo		
c) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$		
AT = Ativo Total	PC = Passivo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo

15.4.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

15.4.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



16. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

16.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

16.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

16.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

16.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

16.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

16.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

16.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,10 (dez centavos).**

16.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

16.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso fechamento, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

16.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

16.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

16.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizando para divulgação.

16.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

16.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

16.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

16.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

16.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS:

17.1. Até 03 (três) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico para registro de preços.

17.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

17.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informando a autoridade superior.

17.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.7. Será registrado o MENOR PREÇO por item.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

17.8. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.9. Colhidas às assinaturas o Pregoeiro providenciará a imediata publicação da ata e se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.

18. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

18.3. Considerando o disposto no art. 82, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, o cancelamento da ata de registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Incurrir em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) Falir ou dissolver-se, ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.
- d) Descumprimento de condições previstas na Ata de Registro de Preços;
- e) Não Cumprimento dos preços registrados;
- f) Não manter as condições de regularidade fiscal e trabalhista ou demais condições de regularidades comprovadas durante a fase de habilitação.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA EXECUÇÃO:

19.1. Homologado o procedimento, o licitante vencedor será convocado para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, assine a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra esse Edital (Anexo V), sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no item 25 do presente edital.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

19.3. Colhidas as assinaturas, será providenciada a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

19.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Compras, em cada "Autorização de Fornecimento".

19.5. O Município de Itanhanga – MT não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

19.6. A existência do preço registrado não obriga o Município de Itanhangá – MT firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

19.7. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

19.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, por meio do Departamento de Licitações através do e-mail licitacao@itanhanga.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá – MT ou através do contrato (66) 98149-0250.

20. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

20.1. Os direitos e responsabilidades das partes serão devidamente estabelecidos no item 5. Da minuta da Ata de Registro de Preços e Cláusula Oitava da Minuta do Contrato Administrativo ambas anexas ao presente edital.

21. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO:

21.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços, somente podendo ser reajustado no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preço por prazo superior a 12 (doze) meses.

21.1.1. Em caso de eventuais reajustes será utilizado o índice INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

21.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

21.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.3.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 21.3.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

21.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

21.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço.

21.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

21.4.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

21.4.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

21.4.2.1. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

21.4.2.2. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;
- b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;
- c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

21.4.2.3. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

21.4.2.4. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas acima, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

21.4.2.5. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.4.3. Se, no caso previsto pelo inciso 21.4.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos 21.4.2.2. e 21.4.2.3.

21.4.4. A revisão de que trata o item 21.4.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

22.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados nas rubricas das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Municipal do exercício de 2025, das Secretarias Municipais requisitante, conforme as rubricas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO

09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 334 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

09.002.25.752.0005.2017.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 361 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

09.004.26.782.0019.1002.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 366 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

09.004.26.782.0019.1002.3.3.90.39.1.501.0000000 – Red. 366 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.501.0000000 – Outros Recursos não Vinculados

09.005.15.452.0002.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 375 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pelas Secretarias Municipais requisitantes.

23.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

23.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 24.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

23.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

23.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento requisitada pela Secretaria Municipal requisitante.

23.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

23.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

23.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

23.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

23.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

23.10. O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.

23.10.1. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A aplicação de sanções aos fornecedores/contratados em razão do descumprimento das disposições contratuais, deverão respeitar o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 055/2023, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

24.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



24.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.2.4. Multa:

24.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

24.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

24.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

24.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

24.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

24.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

24.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

24.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

25.2. A validade dos documentos apresentados será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

25.3. Em caso de omissão de prazo de validade nas certidões e/ou documentos apresentados a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

25.4. As licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste instrumento convocatório ou não logrem provar sua regularidade serão inabilitados.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

25.5. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

25.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

25.8. Conforme preceitua o Artigo 95 da Lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT;

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

25.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e com base no formalismo moderado;

25.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pelo Pregoeiro no horário de expediente das 07H00 às 11H00 e das 13H00 às 17H00 (Horário Local), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, situada na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, neste Município, ou através do Contato (66) 98149-0250, ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

25.13. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei nº 14.133/2021.

25.14. É competente o Foro da Comarca de Tapurah – MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

25.15. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura de Itanhanga – MT, localizado na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, neste Município, ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e Portal da Transparência do município: <https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga>, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e através do site da Plataforma www.licitanet.com.br.

25.16. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional da plataforma, deverá ser esclarecida através dos contatos Telefone: (34) 2512-6500/WhatsApp: (34) 3014-6633, ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br e através do site www.licitanet.com.br.

26. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Termo de Referência (especificação dos Itens e respectivos preços);



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

-
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
 - c) Anexo III – Requerimento de Benefício de ME e EPP
 - d) Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;
 - e) Anexo V – Modelo de Declaração de mobilização e disponibilidade de equipamentos mínimos;
 - f) Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Itanhangá – MT, 29 de maio de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025 – SRP Nº 010/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021):

1.1. O Presente Termo de Referência tem como objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, conforme especificações previstas neste termo de referência, à fim de atender às necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, observados os princípios legais dos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e o artigo 37, inciso XXI da CF/88.

1.2. Os equipamentos e veículos deverão ser disponibilizados **sob demanda**, conforme as necessidades operacionais e o cronograma de execução dos serviços estabelecidos pela Secretaria requisitante. A prestação dos serviços ocorrerá conforme os itens especificados, com local de execução variando conforme designação da Administração, abrangendo tanto a zona urbana quanto a rural do Município.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.3.1. O objeto contempla a locação dos seguintes tipos de equipamentos e veículos: caminhão-pipa, caminhão caçamba, caminhão munck com cesto, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, retroescavadeira, rolo compactador (liso e pé de carneiro), trator de esteira, entre outros que se fizerem necessários, conforme definidos neste Termo e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o fundamenta.

1.3.2. Todos os equipamentos locados deverão estar em perfeitas condições de uso, com manutenção em dia, documentação regularizada, e atender aos requisitos técnicos mínimos exigidos por este Termo de Referência, incluindo potência, ano de fabricação, capacidade de carga ou operação, estado geral de conservação e segurança.

1.3.3. A execução dos serviços incluirá, obrigatoriamente, o fornecimento de:

- Operador devidamente habilitado (quando exigido);
- Combustível necessário para a operação;
- Transporte até o local da execução dos serviços;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Demais encargos de responsabilidade da contratada.

1.3.4. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Documento de Formalização da Demanda (DFD), e na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 054/2023.

1.3.5. Os serviços objeto deste Termo se caracterizam como de natureza comum, uma vez que apresentam padrões objetivos de desempenho e qualidade técnica claramente definidos pelas normas técnicas aplicáveis e práticas de mercado, permitindo ampla competitividade entre os licitantes.

1.3.6. A contratação se dará de forma parcelada por itens, conforme especificações individualizadas por tipo de equipamento, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e vantajosidade, e em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que orienta o parcelamento sempre que técnica e economicamente viável.

1.3.7. A execução se dará sob o regime de empreitada por preço unitário, com medição e pagamento dos serviços proporcional à efetiva utilização, conforme a Ata de Registro de Preços e os termos



contratuais futuros.

1.4. DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. Os serviços contratados por hora ou por diária serão pagos exclusivamente com base na efetiva execução, devidamente acompanhada e atestada pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

1.4.2. O controle das horas e diárias será realizado por meio de boletins de medição ou relatórios de execução diária, que deverão conter a assinatura do responsável técnico da contratada e do fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços no local.

1.4.3. Caso seja constatado que os serviços não foram prestados durante o período compreendido na diária ou na hora contratada — seja por indisponibilidade de equipamento, ausência de operador, interrupções indevidas ou quaisquer outras razões —, será realizada anotação técnica formal pela equipe de acompanhamento da Secretaria, consignando a ocorrência para ajuste proporcional do valor a ser pago.

1.4.4. O fechamento do valor total da diária ocorrerá somente quando a carga horária mínima contratada for devidamente cumprida, respeitando o número de horas efetivamente trabalhadas no dia, vedado qualquer pagamento antecipado ou sem correspondência com a execução real do serviço.

1.4.5. Este procedimento visa garantir transparência, legalidade e economicidade, em conformidade com os princípios da administração pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º, 8º, 11 e 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Subsidiaram a elaboração do presente Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar elaborado e Documento de Formalização de Demanda.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste Termo de Referência será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84, caput.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A fundamentação da presente contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO**, voltados à manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município de Itanhanga – MT, especialmente nas áreas de abertura e recuperação de estradas vicinais, terraplanagem, escavações, transporte de materiais, aspersão de água em vias não pavimentadas, manutenção da iluminação pública e limpeza urbana.

3.2. O Município não dispõe de frota própria suficiente e adequada para atender com regularidade e eficiência todas as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento, o que acarreta atrasos, elevação de custos e limitações na execução de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

3.3. Diante disso, a locação de máquinas, caminhões e equipamentos mostra-se como a alternativa



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

mais eficiente e vantajosa, permitindo que a Administração contrate os serviços sob demanda, com flexibilidade operacional e pagamento proporcional à efetiva utilização dos equipamentos, conforme controle e medição realizados pela equipe técnica da Prefeitura.

3.4. O modelo de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, via Pregão Eletrônico, permite ampla competitividade, padronização do objeto, maior economicidade e gestão planejada da execução orçamentária, uma vez que o Município só formalizará contratos quando houver demanda, evitando contratações desnecessárias ou subutilização de recursos.

3.5. A contratação pretendida está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e vantajosidade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e está devidamente alinhada às metas institucionais e à realidade orçamentária do Município, permitindo o cumprimento das atribuições da Secretaria de forma regular, segura e eficaz.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, conforme Estudo Técnico Preliminar e as suas variáveis (art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/2021):

4.1. A solução proposta, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos, com operador, incluindo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte e demais encargos operacionais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

4.2. A contratação visa atender, de forma contínua e sob demanda, às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento de Itanhanga – MT, possibilitando a execução de serviços essenciais de infraestrutura urbana e rural, como a recuperação de estradas vicinais, terraplanagem, escavações, transporte de materiais, aspersão de água em vias não pavimentadas, e apoio à manutenção da rede de iluminação pública, entre outros.

4.3. A locação sob demanda mostra-se como a solução mais eficiente, econômica e tecnicamente viável, considerando a indisponibilidade de frota própria suficiente, os altos custos de aquisição e manutenção de maquinário, e a necessidade de flexibilidade na gestão dos serviços públicos. A contratação permitirá pagamento proporcional à utilização efetiva dos equipamentos, conforme medições e relatórios atestados pela equipe técnica da Secretaria.

4.4. A solução será implementada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com os arts. 6º, inciso XLI; 17, §2º; e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla concorrência e vantajosidade para a Administração Pública.

4.5. Para participação no certame, os licitantes deverão comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, bem como apresentar a documentação necessária para habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme estabelecido no art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições do edital.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133/2021):

5.1. Para o atendimento eficiente das demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento, torna-se imprescindível a definição clara e objetiva dos requisitos técnicos e administrativos aplicáveis à contratação ora pretendida.

5.2. Os equipamentos a serem locados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

- Estar em perfeitas condições operacionais, com manutenção preventiva em dia e ausência de avarias que comprometam o desempenho, a segurança ou a regularidade da prestação dos serviços;
- Atender aos critérios técnicos definidos neste Termo de Referência, tais como potência, capacidade, ano de fabricação mínimo, características funcionais e condições de segurança;
- Estar regularmente licenciados e registrados, quando aplicável, e possuir cobertura de seguro contra terceiros e acidentes;
- Estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, bem como com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente a NR-11, NR-12 e, quando aplicável, NR-35, devendo ser fornecidos com todos os dispositivos de proteção exigidos.

5.3. A empresa contratada será responsável pela disponibilização dos equipamentos, operadores, combustível, transporte, manutenção preventiva e corretiva, bem como por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços, não sendo permitida a transferência de responsabilidades à Administração.

5.4. Da Possibilidade de Subcontratação

5.4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal da contratação, ou seja, da prestação dos serviços de locação dos equipamentos. Poderá, excepcionalmente, ser admitida a subcontratação de atividades acessórias e de suporte (como manutenção, abastecimento, transporte do equipamento), desde que haja anuência expressa da Administração, não haja descaracterização do objeto e permaneça a responsabilidade integral da contratada quanto à qualidade e à regularidade da execução.

5.5. Da Participação em Consórcios

5.5.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a natureza padronizada e amplamente disponível dos serviços a serem contratados, bem como a viabilidade técnica e jurídica de que empresas individualmente consideradas possam atender integralmente aos requisitos do objeto.

5.6. Das Garantias para a Execução do Contrato

5.6.1. Por se tratar de contratação por demanda e sob regime de prestação de serviços, poderá ser exigida garantia contratual de até 5% do valor estimado anual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme avaliação de risco ou interesse público relevante. A exigência, se aplicável, será expressamente prevista no edital.

5.6.2. Os equipamentos fornecidos deverão estar integralmente cobertos por seguro e manutenção, devendo ser substituídos imediatamente em caso de falha, quebra ou inoperância, sem prejuízo à continuidade da execução dos serviços públicos.

5.7. Dos Requisitos de Habilitação

5.7.1. As empresas licitantes deverão atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e detalhado no edital.

5.7.2. Será exigida a comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de locação de equipamentos similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado.

5.7.3. Os operadores (quando fornecidos) deverão estar devidamente habilitados e qualificados, com comprovação de treinamento e certificação para operação segura dos equipamentos, conforme exigido nas normas técnicas e de segurança do trabalho.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021):



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

6.1. A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pela Administração.

6.2. A execução dos serviços será formalizada por contratos específicos, firmados com os fornecedores detentores da Ata, conforme as necessidades da Administração e com base em cronograma de prestação de serviços definido por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

6.3. A disponibilização dos equipamentos será feita sob demanda, no prazo e local definidos pela Administração, de acordo com o item contratado e conforme as condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, com jornada e tempo de uso previamente programados.

6.4. A contratada deverá garantir a disponibilidade efetiva dos equipamentos solicitados no prazo de até 03 (três) dias após a solicitação, em cada ordem de fornecimento, responsabilizando-se integralmente pela entrega, transporte, abastecimento, operação e manutenção durante todo o período de locação.

6.5. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor(es) designado(s) pela Administração como Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável pelo acompanhamento diário dos serviços, conferência da conformidade dos equipamentos e emissão dos relatórios de medição.

6.6. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de execução assinado pelo fiscal do contrato e aprovação da medição. Equipamentos ou serviços que não forem executados no período contratado não serão pagos, sendo registrada anotação técnica no relatório diário para controle e eventual compensação.

6.7. No caso de contratos com pagamento por hora ou diária, será considerada a carga horária mínima exigida para fechamento da diária. Caso os serviços sejam prestados de forma parcial, o valor será proporcionalmente ajustado, respeitando-se a medição efetiva validada pela fiscalização.

6.8. A contratada será integralmente responsável por quaisquer custos, riscos e encargos decorrentes da execução dos serviços, incluindo falhas operacionais, atrasos na entrega, substituição de equipamentos inoperantes ou defeituosos, e substituição de operadores quando necessário, sem ônus adicional para o Município.

6.9. O descumprimento das obrigações contratuais ou a prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades legais previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.10. A execução contratual deverá observar rigorosamente as especificações deste Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato administrativo e as demais normas legais aplicáveis, garantindo transparência, rastreabilidade e controle da prestação dos serviços públicos.

6.11. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, a contar da data de emissão da Ata de Registro de Preços que a fundamentou, conforme critério definido no edital e na forma da legislação vigente.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

6.11.1. O índice de reajuste a ser aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, salvo previsão diversa no edital. Em casos justificados e tecnicamente fundamentados, poderá ser utilizado índice setorial específico, desde que público e oficial.

6.11.2. O reajuste deverá ser requerido formalmente pela contratada, instruído com a documentação necessária, e será concedido mediante análise técnica e autorização da Administração, observadas as disposições do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

6.11.3. Na hipótese de repactuação, revisão ou recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, serão observados os critérios estabelecidos no contrato e na legislação aplicável, com base em fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, conforme os arts. 134 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Os equipamentos disponibilizados pela contratada deverão, sempre que possível, observar boas práticas de sustentabilidade ambiental, contribuindo para a redução dos impactos ambientais negativos decorrentes da execução dos serviços contratados.

6.12.1. Dentre as práticas recomendadas, destacam-se:

- a) A utilização de máquinas e veículos com menor consumo específico de combustível;
- b) Preferência, quando viável, por equipamentos com baixa emissão de gases poluentes, em conformidade com os limites estabelecidos pelo CONAMA e pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE (quando aplicável);
- c) Adoção de rotinas de manutenção preventiva e periódica para garantir a eficiência energética dos equipamentos e reduzir emissões;
- d) Descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados, como óleos, filtros, peças substituídas e demais materiais resultantes da operação e manutenção dos equipamentos.

6.12.2. A observância das práticas sustentáveis previstas nesta cláusula será considerada critério adicional positivo durante a fiscalização contratual, podendo ser objeto de avaliação qualitativa da prestação dos serviços.

7. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º XXIII, alínea “f” da Lei n. 14.133/2021):

7.1. A execução contratual deverá observar fielmente as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o grau de responsabilidade assumido no contrato.

7.2. A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas por servidores designados formalmente como Gestor e Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanharão todas as etapas da prestação dos serviços de locação, especialmente quanto à conformidade técnica dos equipamentos, à pontualidade da entrega, à efetiva execução das horas contratadas e ao cumprimento dos encargos assumidos pela contratada.

7.2.1. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução dos serviços por motivo justificado, o prazo contratual poderá ser prorrogado automaticamente, conforme o tempo correspondente, com registro em simples apostila, nos termos do art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. O(s) Fiscal(is) de Contrato manterão registro próprio de ocorrências relevantes, com anotações técnicas referentes a falhas, ausências, inexecuções parciais, substituições de equipamento e interrupções indevidas, adotando as providências necessárias para regularização das não conformidades.

7.2.3. Situações que demandem decisão da autoridade superior deverão ser comunicadas tempestivamente à unidade administrativa competente, para avaliação e adoção de medidas corretivas, conforme previsto no art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

7.3. A contratada será obrigada a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer equipamentos ou serviços que apresentem vícios, falhas operacionais ou desconformidades, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais.

7.4. A contratada também será inteiramente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução contratual, sem que a fiscalização pela contratante implique em exclusão ou mitigação de sua responsabilidade (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da contratada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1. A inadimplência da contratada com relação aos encargos acima não transfere à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, tampouco poderá onerar o objeto contratual.

7.6. As comunicações oficiais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico, conforme a formalidade exigida pelo ato, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para providências imediatas ou tratativas emergenciais.

7.6.1. A Administração poderá convocar o representante da empresa contratada sempre que necessário para tratar de ajustes operacionais, substituições, cronogramas ou correções na execução contratual.

7.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento à contratada será com base na efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente à medição do período, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, conforme os itens abaixo, respeitados os valores unitários constantes da proposta vencedora e a ordem de fornecimento previamente autorizada pela Administração.

8.2. Os serviços serão medidos conforme os relatórios diários ou mensais de execução, de acordo com o tipo de equipamento contratado (hora, diária ou mês), e devidamente atestados pelo servidor designado como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

8.3. Os serviços serão medidos conforme os relatórios diários ou mensais de execução, de acordo com o tipo de equipamento contratado (hora, diária ou mês), e devidamente atestados pelo servidor designado como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

8.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal eletrônica correspondente ao período executado;
- b) Relatório de execução dos serviços acompanhado do diário de bordo, assinado pelo operador (quando aplicável);
- c) Atestado de conformidade emitido pelo Fiscal de Contrato;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

- d) Cópia da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço correspondente;
- e) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada.

8.5. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta indicada pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto da nota fiscal, desde que não haja pendências de documentação, execução contratual ou impedimentos legais.

8.6. O pagamento será proporcional ao serviço efetivamente executado, conforme medições validamente registradas e atestadas. Em caso de prestação parcial ou interrupções justificadas, o valor será ajustado de forma proporcional às horas ou diárias efetivamente cumpridas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Não será admitido pagamento antecipado, em nenhuma hipótese. Os serviços devem estar plenamente executados, comprovados e atestados para fins de liberação dos valores devidos.

8.8. A contratada suportará integralmente quaisquer despesas bancárias decorrentes de transferências para contas fora da praça de pagamento.

8.9. Caso sejam constatadas inconsistências ou irregularidades nas notas fiscais ou na documentação apresentada, os documentos serão devolvidos para correção, com suspensão do prazo de pagamento até a reapresentação adequada. A Administração manterá o direito de fiscalização permanente, mesmo após o pagamento, não implicando este em quitação definitiva dos serviços.

8.10. Enquanto houver pendência de cumprimento contratual por parte da contratada, o pagamento correspondente será retido até sua regularização, não gerando direito à aplicação de reajustes ou acréscimos compensatórios.

8.11. Será aplicada a retenção de tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, observando-se as alíquotas previstas no Anexo I da referida norma, conforme a natureza dos serviços prestados.

8.11.1. A execução financeira e contábil da contratação observará também as determinações do Decreto Municipal nº 134/2023, no que tange à retenção de tributos e à emissão de documentos fiscais.

8.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.13. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/2021):

9.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, conforme definição do objeto como **divisível**, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, com itens distintos e autônomos que não dependem da execução conjunta. e comporta parcelamento técnico e econômico viável, o que



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

amplia a competitividade e permite a participação de empresas do ramo de atuação por tipo de equipamento.

9.2. O certame será processado sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme autorizado pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando à Administração convocar os fornecedores registrados de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária, mediante emissão de ordem de fornecimento ou ordem de serviço para execução dos serviços contratados.

9.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária seguirão os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e serão detalhadas no edital, sendo exigidas de todos os licitantes como condição para participação válida no certame.

9.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira exigirão, no mínimo, a apresentação de índice de liquidez geral e capital mínimo ou garantia equivalente, conforme detalhado no edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A qualificação técnica será exigida mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia compatível com o fornecimento de equipamentos similares aos previstos no Termo de Referência, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Quando aplicável, poderão ser exigidas comprovações de qualificação dos operadores disponibilizados.

9.6. O edital estabelecerá as condições de participação, julgamento e habilitação, respeitando os princípios da isonomia, competitividade, legalidade, proporcionalidade e vantajosidade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. DA ESTIMATIVA E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021):

10.1. O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 1.446.054,50** (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme itens detalhados, valores unitários e totais descritos abaixo:

Item	Descrição	Quant	Und	Valor Unit.	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, EQUIPADO COM BOMBA D'ÁGUA, BARRA ASPERSORA SUPERIOR (RABO DE PAVÃO) E CANO INFERIOR PARA ASPERSÃO POR GRAVIDADE, AMBOS OPERANDO SIMULTANEAMENTE. O VEÍCULO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, E PONTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. A ASPERSÃO OCORRERÁ NAS RUAS E AVENIDAS DA COMUNIDADE MONTE ALTO, LOCALIZADA A APROXIMADAMENTE 17 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, COM CARGA HORÁRIA DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SÁBADO, PREFERENCIALMENTE NO PERÍODO DAS 05H00 ÀS 08H00 E DAS 16H00 ÀS 19H00, OU CONFORME ESCALA DEFINIDA PELA SECRETARIA COMPETENTE.	Mês	12	R\$ 15.249,00	R\$ 182.988,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CARNEIRO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, PESO OPERACIONAL DE APROXIMADAMENTE 12 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2015, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. SERVIÇO DESTINADO À COMPACTAÇÃO DE SOLO E MATERIAIS ROCHOSOS EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA.	Horas	500	R\$ 378,72	R\$ 189.360,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROLO COMPACTADOR LISO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP, PESO OPERACIONAL DE APROXIMADAMENTE 12 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2015, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INCLUSOS. APLICADO NA COMPACTAÇÃO DE BASE E SUB-BASE EM OBRAS VIÁRIAS.	Horas	300	R\$ 378,72	R\$ 113.616,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP E PESO NÃO INFERIOR A 12 TONELADAS, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO COMPLETA POR RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. UTILIZADO PARA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS, MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS NO TRANSBORDO DE LIXO E DEMAIS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA PESADA.	Horas	500	R\$ 407,50	R\$ 203.750,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20 TONELADAS, CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,2 M³, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. APLICADA EM SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE ESTRADAS, ESCAVAÇÃO DE CAIXAS DE CONTENÇÃO E OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA.	Horas	400	R\$ 383,47	R\$ 153.388,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, EQUIPADA COM CONCHA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,90 M³, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2018, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. UTILIZADA PARA CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS EM OBRAS PÚBLICAS.	Horas	500	R\$ 288,33	R\$ 144.165,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 97 CV, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2020, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. EMPREGADA EM OBRAS LEVES E MÉDIAS, ESCAVAÇÕES, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E APOIO EM SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.	Horas	250	R\$ 174,71	R\$ 43.677,50
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO, COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2018, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO INTEGRAL POR CONTA DA CONTRATADA. OS SERVIÇOS SERÃO CONTRATADOS POR DIA TRABALHADO, COM	Diária	250	R\$ 1.317,22	R\$ 329.305,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

	JORNADA DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS. DESTINADO AO TRANSPORTE DE ENTULHOS, CASCALHO, TERRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.				
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO AÉREO, COM ALTURA MÍNIMA DE ELEVAÇÃO DE 13 METROS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. UTILIZADO PARA SERVIÇOS DIVERSOS E MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS ATIVIDADES OPERACIONAIS EM ALTURA.	Horas	250	R\$ 343,22	R\$ 85.805,00

10.2. Pesquisa de Preços: A estimativa de preços foi procedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, Resolução de Consulta nº 20/2016/TCE-MT, Decreto Municipal nº 054/2023.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/2021):

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da aquisição ora pretendida correrá a conta de recursos consignados nas rubricas das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Municipal do exercício de 2025, das Secretarias Municipais requisitantes, conforme as rubricas abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO

09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 334 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

09.002.25.752.0005.2017.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 361 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

09.004.26.782.0019.1002.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 366 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

09.004.26.782.0019.1002.3.3.90.39.1.501.0000000 – Red. 366 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.501.0000000 – Outros Recursos não Vinculados

09.005.15.452.0002.2016.3.3.90.39.1.500.0000000 – Red. 375 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS:

12.1. O recebimento dos serviços prestados e dos equipamentos disponibilizados ocorrerá em conformidade com as disposições legais e contratuais, mediante atesto da execução e conformidade técnica, por servidor(es) designado(s) como Fiscal de Contrato.

12.2. No caso da locação contínua ou sob demanda, o controle do objeto será realizado por meio de registros de medição de execução, com base nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração, sendo observado o seguinte procedimento:

- Recebimento provisório:** ocorrerá a cada entrega ou disponibilização do equipamento, com verificação visual e documental, conferência de condições operacionais mínimas, presença de operador e registro do início da execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- Recebimento definitivo:** será realizado após análise técnica do relatório de execução, laudo de vistoria e atestação formal da conformidade dos serviços prestados com as exigências do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo lavrado o respectivo termo de recebimento definitivo dos serviços.



12.3. Caso sejam identificadas irregularidades técnicas, operacionais ou documentais, a contratada será notificada para proceder à imediata correção, substituição ou complementação dos serviços ou equipamentos, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

12.4. A fiscalização designada deverá realizar inspeções técnicas, conforme as atribuições específicas, podendo contar com equipe multidisciplinar, inclusive para:

- a) Avaliar o estado geral dos equipamentos disponibilizados e a conformidade com os requisitos técnicos;
- b) Verificar a atuação dos operadores (quando fornecidos), bem como o cumprimento da jornada de trabalho contratada;
- c) Realizar o controle da produtividade, tempo efetivamente trabalhado e condições de execução.

12.5. O Relatório Circunstanciado de recebimento provisório deverá ser elaborado pelos fiscais designados e encaminhado ao gestor do contrato, contendo:

- Registros das ocorrências relevantes durante a execução;
- Análise técnica da conformidade dos equipamentos e serviços;
- Indicação de eventuais pendências ou desconformidades a serem sanadas pela contratada.

12.5.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter análise técnica e administrativa completa, incluindo evidências fotográficas (se necessário), apontamentos de falhas e recomendação sobre a aprovação ou não da etapa executada.

12.6. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e da documentação técnica apresentada, emitindo o termo de recebimento definitivo apenas quando todos os serviços estiverem plenamente em conformidade com as exigências contratuais.

12.7. A emissão do recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades civis, contratuais, técnicas e legais, inclusive quanto à segurança, continuidade e regularidade dos serviços prestados, nos termos do art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

13.1. A contratada deverá observar, de forma rigorosa, todas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e neste Termo de Referência, assegurando a prestação dos serviços de locação de máquinas, caminhões e equipamentos conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Saneamento.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. Disponibilizar os equipamentos locados, em até 03 dias após a solicitação formal e conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração, nos prazos, condições operacionais e locais definidos pela Secretaria requisitante;

13.2.2. Fornecer, juntamente com os equipamentos, os operadores qualificados, combustível necessário, manutenção preventiva e corretiva, transporte, lubrificação, substituição por pane e quaisquer outros encargos previstos no objeto contratual;

13.2.3. Garantir que os equipamentos entregues estejam em plenas condições de uso, limpos, abastecidos, com os dispositivos de segurança exigidos pelas normas técnicas da ABNT, bem como pelas NRs 11, 12 e 35, e regularizados perante os órgãos competentes (quando aplicável);

13.2.4. Manter os equipamentos disponíveis e em funcionamento durante toda a jornada contratada, providenciando substituição imediata em caso de falhas, panes, acidentes ou necessidade de manutenção corretiva;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

- 13.2.5.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas operacionais, uso indevido, inexecução ou negligência na prestação dos serviços;
- 13.2.6.** Garantir a comunicação permanente e eficaz com os fiscais e gestores do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- 13.2.7.** Manter atualizadas todas as certidões de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da Ata e de eventuais contratos dela decorrentes;
- 13.2.8.** Obedecer rigorosamente aos cronogramas de execução definidos pela Administração, respeitando os horários estabelecidos e os limites geográficos das frentes de serviço;
- 13.2.9.** Apresentar, sempre que solicitado, documentação de habilitação dos operadores, comprovando regularidade com as exigências legais e de segurança do trabalho;
- 13.2.10.** Suportar todos os custos relacionados à execução dos serviços, inclusive encargos legais, tributos, seguros, taxas de transporte e outros encargos operacionais vinculados à prestação.

13.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.3.1.** Emitir as ordens de fornecimento ou de serviço conforme as necessidades operacionais da Secretaria demandante e com base nas cláusulas da Ata de Registro de Preços e Contratos de Prestação de Serviços;
- 13.3.2.** Fornecer à contratada todas as informações técnicas e logísticas necessárias para correta prestação dos serviços;
- 13.3.3.** Fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, com base nos critérios de medição, controle e recebimento definidos neste Termo de Referência;
- 13.3.4.** Conferir, atestar e aprovar os relatórios de execução e notas fiscais emitidas pela contratada, observando a conformidade com os serviços prestados;
- 13.3.5.** Efetuar o pagamento dos valores devidos conforme cronograma e critérios estabelecidos no contrato, desde que atestada a efetiva execução dos serviços;
- 13.3.6.** Notificar a contratada em caso de descumprimento contratual, irregularidades operacionais, falhas nos equipamentos ou qualquer desconformidade verificada;
- 13.3.7.** Adotar as providências legais cabíveis em caso de inexecução parcial ou total do contrato, inclusive aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e/ou penais.

14. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 14.1.** Integra o presente Termo de Referência, para todos os fins, o respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual fundamenta e justifica a necessidade da contratação, detalha a solução considerada mais adequada e orienta tecnicamente a estruturação do processo licitatório, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itanhangá – MT, 29 de maio de 2025.

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

(papel timbrado da empresa)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº 012/2025

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	OPTANTE PELO SIMPLES? (SIM/NÃO)
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	WHATSAPP:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:
NOME E N.º DA AGÊNCIA:	

CONTATOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS / ATAS / CONTRATOS:
ENDEREÇO(S) EMAIL(S):
TELEFONES / RAMAL:
RESPONSÁVEL:
CONTATOS REFERENTES A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:
ENDEREÇO(S) EMAIL(S):
TELEFONES / RAMAL / WHATSAPP:
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E PLANTÃO:
EMAIL:

Para os itens, incluindo encargos e outras despesas inerentes, nosso preço Por Item é:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Vi. Unt.	Vi. Total
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxx,xx
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxx,xx
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxx,xx

Prazo de entrega: conforme Edital e Termo de Referência

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: conforme Edital e Termo de Referência



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaro para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 012/2025** que nos preços propostos encontram-se incluídos todas as despesas, tais como, salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

(papel timbrado da empresa)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº 012/2025

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade **Pregão Eletrônico Nº 012/2025**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos o documento descrito abaixo em anexo:

Documento:

- 1) Descrever documento comprobatório
- 2) Ex: Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

Observação:

1. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa licitante;
2. Este documento deverá ser entregue fora de Proposta e Habilitação, juntamente com documento que comprove a condição de ME ou EPP.
3. Este requerimento é obrigatório para quem quiser usufruir do benefício.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

(papel timbrado da empresa)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº 012/2025

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, por seu representante legal SR. (A) _____, CPF Nº _____ e RG Nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do **Pregão**

Eletrônico Nº 012/2025, Item 14.5, do edital, declaramos sob as penas da lei, que:

- I. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame;
- II. que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- III. que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- IV. que cumprirá os prazos de execução dos serviços previstos no objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
 - I. que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
 - II. que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - III. que sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de entregar os serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência;
 - IV. que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68 da Lei federal 14.133/2021;
- V. que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta;
- VI. que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

(papel timbrado da empresa)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
MÍNIMOS**

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº 012/2025

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, por seu representante legal SR. (a) _____, CPF Nº _____ e RG Nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 012/2025**, do edital, DECLARAMOS, sob as penas da lei:

- a) Que temos condições e capacidade de mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos equipamentos e mão de obra qualificada e equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, e estes estarão disponíveis e em perfeitas condições para execução dos serviços requisitados;
- b) Que temos ciência que todos equipamentos utilizados para a prestação de serviços estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela equipe do Município por ocasião de sua utilização e sempre que necessário; e
- c) Relacionamos abaixo os equipamentos que dispomos para execução dos serviços:
 - I. XXXXX;
 - II. XXXXX;
 - III. XXXXX;
 - IV. XXXXX.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/2025

Pregão Eletrônico nº 012/2025

Vigência: 1 (um) ano.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhanga – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **EMERSON SABATINE**, brasileiro, agente político, portador do RG nº **.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 634, Centro, no Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente de **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida a Av./Rua, nº, bairro, no município de (UF) – CEP: xxxxxx, neste ato representada pelo seu (sócio administrador, proprietário, procurador, representante legal), o (a) Sr(a)., portador(a) da CIRG nº (Órgão Expedidor/UF) e devidamente inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 012/2025**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant.	Und.	VI. Unt.	VI. Total
01	xx	xxxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
02	xx	xxxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
03	xx	xxxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxxx,xx
Valor total dos itens:					R\$ xxxxxx,xx

1.2. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do acordado.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.



1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, de __/__/____ até __/__/____, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 057/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a efetivar a contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 03 (três) dias, após a solicitação formal através da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras responsável pela Secretaria Municipal requisitante;

3.1.1. O quantitativo de horas/diária estimada para realização do serviço poderá variar de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, não podendo a Detentora da Ata exigir quantitativo mínimo de contratação;

3.2. Os itens deverão ser executados de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I), conforme as necessidades da Administração Municipal, com base em cronograma de prestação de serviços definido pela Secretaria Municipal requisitante;

3.3. Os serviços somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento;

3.4. A disponibilização dos equipamentos será efetuada sob demanda, no prazo e local definidos pela Secretaria Municipal requisitante, de acordo com o item contratado e conforme as condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, com jornada e tempo de uso previamente programados.

3.5. A Detentora da Ata será integralmente responsável por quaisquer custos, riscos e encargos decorrentes da execução dos serviços, incluindo falhas operacionais, atrasos na entrega, substituição de equipamentos inoperantes ou defeituosos, e substituição de operadores quando necessário, sem ônus adicional para o Município.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

3.5.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.5.2. Em caso de recusa dos serviços pela Secretaria Municipal requisitante, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21);

3.6. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.8. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.9. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as estruturas administrativas participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme disponibilidade financeira dos órgãos, e serão efetuados através de Ordem Bancária, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.1.1. Para fazer jus ao pagamento, a Detentora da Ata deverá apresentar:

- a) Nota fiscal eletrônica correspondente ao período executado;
- b) Relatório de execução dos serviços acompanhado de relatórios diários ou mensais da execução dos serviços, diário de bordo, assinado pelo operador (*quando aplicável*);
- c) Atestado de conformidade emitido pelo Fiscal de Contrato;
- d) Cópia da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço correspondente;
- e) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 4.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O pagamento será proporcional ao serviço efetivamente executado, conforme medições validamente registradas e atestadas. Em caso de prestação parcial ou interrupções justificadas, o valor será ajustado de forma proporcional às horas ou diárias efetivamente cumpridas, conforme estabelecido no Termo de Referência.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

4.5. Não será admitido pagamento antecipado, em nenhuma hipótese. Os serviços devem estar plenamente executados, comprovados e atestados para fins de liberação dos valores devidos.

4.6. A contratada suportará integralmente quaisquer despesas bancárias decorrentes de transferências para contas fora da praça de pagamento.

4.7. Caso sejam constatadas inconsistências ou irregularidades nas notas fiscais ou na documentação apresentada, os documentos serão devolvidos para correção, com suspensão do prazo de pagamento até a reapresentação adequada. A Administração manterá o direito de fiscalização permanente, mesmo após o pagamento, não implicando este em quitação definitiva dos serviços.

4.8. Enquanto houver pendência de cumprimento contratual por parte da contratada, o pagamento correspondente será retido até sua regularização, não gerando direito à aplicação de reajustes ou acréscimos compensatórios.

4.9. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.11. Será aplicada a retenção de tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, observando-se as alíquotas previstas no Anexo I da referida norma, conforme a natureza dos serviços prestados.

4.11.1. A execução financeira e contábil da contratação observará também as determinações do Decreto Municipal nº 134/2023, no que tange à retenção de tributos e à emissão de documentos fiscais.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Emitir as ordens de fornecimento ou de serviço conforme as necessidades operacionais da Secretaria demandante e com base nas cláusulas da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Fornecer à DETENTORA DA ATA todas as informações técnicas e logísticas necessárias para correta prestação dos serviços;

5.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, com base nos critérios de medição, controle e recebimento definidos no Termo de Referência do processo licitatório de origem;

5.1.4. Conferir, atestar e aprovar os relatórios de execução e notas fiscais emitidas pela DETENTORA DA ATA, observando a conformidade com os serviços prestados;

5.1.5. Efetuar o pagamento dos valores devidos conforme cronograma e critérios estabelecidos no contrato, desde que atestada a efetiva execução dos serviços;

5.1.6. Notificar a DETENTORA DA ATA em caso de descumprimento contratual, irregularidades operacionais, falhas nos equipamentos ou qualquer desconformidade verificada;

5.1.7. Adotar as providências legais cabíveis em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, inclusive aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e/ou penais.

5.1.8. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.9. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício na execução do serviço para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

5.1.10. Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Entregar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

5.2.3. Disponibilizar os equipamentos locados, em até 03 dias após a solicitação formal e conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração, nos prazos, condições operacionais e locais definidos pela Secretaria requisitante;

5.2.4. Fornecer, juntamente com os equipamentos, os operadores qualificados, combustível necessário, manutenção preventiva e corretiva, transporte, lubrificação, substituição por pane e quaisquer outros encargos previstos no objeto contratual;

5.2.5. Garantir que os equipamentos entregues estejam em plenas condições de uso, limpos, abastecidos, com os dispositivos de segurança exigidos pelas normas técnicas da ABNT, bem como pelas NRs 11, 12 e 35, e regularizados perante os órgãos competentes (quando aplicável);

5.2.6. Manter os equipamentos disponíveis e em funcionamento durante toda a jornada contratada, providenciando substituição imediata em caso de falhas, panes, acidentes ou necessidade de manutenção corretiva;

5.2.7. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas operacionais, uso indevido, inexecução ou negligência na prestação dos serviços;

5.2.8. Garantir a comunicação permanente e eficaz com os fiscais e gestores do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;

5.2.9. Manter atualizadas todas as certidões de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.2.10. Obedecer rigorosamente aos cronogramas de execução definidos pela Administração, respeitando os horários estabelecidos e os limites geográficos das frentes de serviço;

5.2.11. Apresentar, sempre que solicitado, documentação de habilitação dos operadores, comprovando regularidade com as exigências legais e de segurança do trabalho;

5.2.12. Suportar todos os custos relacionados à execução dos serviços, inclusive encargos legais, tributos, seguros, taxas de transporte e outros encargos operacionais vinculados à prestação.

5.2.13. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos serviços mecânicos.

5.2.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.2.15. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.16. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.17. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.18. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.19. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

5.2.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.22. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.23. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.24. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.25. Prover todos os meios necessários à garantia da plena da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.26. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

5.2.27. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços executados;

5.2.28. A impossibilidade de execução de quaisquer dos serviços que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.2.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

5.2.30. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.3. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

6.4. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.5.1. Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal nº 057/2023.

6.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal nº 057/2023.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

- I. negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;
- II. se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

- b) caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;
 - c) caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
 - d) nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;
- III. se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
 - b) na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto
- IV. em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;
- V. não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

6.8. A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- 7.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou



7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

7.1.4.1. No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.4.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

- 8.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 8.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.2.6.** não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 8.2.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 8.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.2.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.2.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

- 8.3.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 8.3.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

8.4. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

8.4.2. Multa Compensatória de:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.9. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

8.10. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

8.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. A Contratação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Cabe ao Município de Itanhanga – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhanga – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento das cestas básicas, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2025/2028

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
Emerson Sabatine – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX- Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

 Nome: CPF:	 Nome: CPF:
------------------------	------------------------



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2025

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, neste Município de Itanhanga – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, agente político, portador do RG nº **.136.230-* SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº ***.836.521-**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 634, Centro, no Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.579-000, doravante denominado simplesmente **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente estabelecida na Av./Rua _____, nº _____, Bairro _____, no município _____, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu (sócio administrador, proprietário, procurador, representante legal), o Sr. (a) _____, portador do CIRG nº _____ (Órgão Expedidor/UF) e devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, e conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no Âmbito Municipal, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: (Art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente contrato é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM OPERADOR E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor total
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxx	xxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxxxx,xx
Xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxx	xxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxxxx,xx
Xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxx	xxxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxxxx,xx

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Edital de Licitação e seus anexos;

1.2.2. Termo de Referência;

1.2.3. Proposta da Contratada através do Pregão Eletrônico nº 012/2025; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

1.4. Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela Administração e pelo fiscal de contratos nomeados por meio de Portaria específica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme disponibilidade financeira dos órgãos, e serão efetuados através de Ordem Bancária, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2.1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Nota fiscal eletrônica correspondente ao período executado;
- b) Relatório de execução dos serviços acompanhado de relatórios diários ou mensais da execução dos serviços, diário de bordo, assinado pelo operador (*quando aplicável*);
- c) Atestado de conformidade emitido pelo Fiscal de Contrato;
- d) Cópia da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço correspondente;
- e) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada.

3.3. A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.3.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.2.", devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.4. O pagamento será proporcional ao serviço efetivamente executado, conforme medições validamente registradas e atestadas. Em caso de prestação parcial ou interrupções justificadas, o valor será ajustado de forma proporcional às horas ou diárias efetivamente cumpridas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.5. Não será admitido pagamento antecipado, em nenhuma hipótese. Os serviços devem estar plenamente executados, comprovados e atestados para fins de liberação dos valores devidos.

3.6. A Contratada suportará integralmente quaisquer despesas bancárias decorrentes de transferências para contas fora da praça de pagamento.

3.7. Caso sejam constatadas inconsistências ou irregularidades nas notas fiscais ou na documentação apresentada, os documentos serão devolvidos para correção, com suspensão do prazo de pagamento até a reapresentação adequada. A Administração manterá o direito de fiscalização permanente, mesmo após o pagamento, não implicando este em quitação definitiva dos serviços.

3.8. Enquanto houver pendência de cumprimento contratual por parte da contratada, o pagamento correspondente será retido até sua regularização, não gerando direito à aplicação de reajustes ou acréscimos compensatórios.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

3.9. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.11. Será aplicada a retenção de tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, observando-se as alíquotas previstas no Anexo I da referida norma, conforme a natureza dos serviços prestados.

3.11.1. A execução financeira e contábil da contratação observará também as determinações do Decreto Municipal nº 134/2023, no que tange à retenção de tributos e à emissão de documentos fiscais.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **XX (xxxx) meses** contados do (a) ato de assinatura do instrumento contratual, sendo de **XX/XX/XXXX** até a data de **XX/XX/XXXX**.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao Deferimento, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 92, VII e IV)

5.1. A contratada deverá garantir a disponibilidade efetiva dos equipamentos solicitados no prazo de até 03 (três) dias após a solicitação, em cada ordem de fornecimento, responsabilizando-se integralmente pela entrega, transporte, abastecimento, operação e manutenção durante todo o período de locação.

5.2. A disponibilização dos equipamentos será feita sob demanda, no prazo e local definidos pela Administração, de acordo com o item contratado e conforme as condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, com jornada e tempo de uso previamente programados.

5.3. A contratada será integralmente responsável por quaisquer custos, riscos e encargos decorrentes da execução dos serviços, incluindo falhas operacionais, atrasos na entrega, substituição de equipamentos inoperantes ou defeituosos, e substituição de operadores quando necessário, sem ônus adicional para o Município.

5.4. Os serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos e proposta; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

5.5. A contratada será obrigada a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer equipamentos ou serviços que apresentem vícios, falhas operacionais ou desconformidades, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais.

5.6. Em caso de recusa do fornecimento dos serviços pela Secretaria Municipal solicitante, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

5.7. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

5.8. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5.9. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT o direito de não aceitar os serviços qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

5.10. Os serviços em desconformidade com o especificado, acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

5.11. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da contratada, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.12.1. A inadimplência da contratada com relação aos encargos acima não transfere à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, tampouco poderá onerar o objeto contratual.

5.13. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

5.13.1. O recebimento dos serviços prestados e dos equipamentos disponibilizados ocorrerá em conformidade com as disposições legais e contratuais, mediante atesto da execução e conformidade técnica, por servidor(es) designado(s) como Fiscal de Contrato.

5.13.2. No caso da locação contínua ou sob demanda, o controle do objeto será realizado por meio de registros de medição de execução, com base nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração, sendo observado o seguinte procedimento:

- a) **Recebimento provisório:** ocorrerá a cada entrega ou disponibilização do equipamento, com verificação visual e documental, conferência de condições operacionais mínimas, presença de operador e registro do início da execução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- b) **Recebimento definitivo:** será realizado após análise técnica do relatório de execução, laudo de vistoria e atestação formal da conformidade dos serviços prestados com as exigências do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo lavrado o respectivo termo de recebimento definitivo dos serviços.

6. CLAÚSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (Art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Do Município de Itanhangá deste exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa/Projeto/Atividade/Elemento-de-Despesa



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO: (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

7.2. Após o decurso de um ano, e independentemente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. A instrumentalização do reajuste contratual será realizada por meio de termo de apostilamento.

7.9. A repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser comprovada pelo Contratado, por meio da análise da variação dos custos e composições que compreendem a execução do fornecimento, ocorridas após a data de apresentação das propostas, demonstrando variações incalculáveis prejudiciais a manutenção da execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE as seguintes:

8.1.1. Emitir as ordens de fornecimento ou de serviço conforme as necessidades operacionais da Secretaria demandante e com base nas cláusulas da Ata de Registro de Preços e Contratos de Prestação de Serviços;

8.1.2. Fornecer à contratada todas as informações técnicas e logísticas necessárias para correta prestação dos serviços;

8.1.3. Fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, com base nos critérios de medição, controle e recebimento definidos neste Termo de Referência;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.5. Conferir, atestar e aprovar os relatórios de execução e notas fiscais emitidas pela contratada, observando a conformidade com os serviços prestados;

8.1.6. Efetuar o pagamento dos valores devidos conforme cronograma e critérios estabelecidos no contrato, desde que atestada a efetiva execução dos serviços;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

- 8.1.7.** Notificar a contratada em caso de descumprimento contratual, irregularidades operacionais, falhas nos equipamentos ou qualquer desconformidade verificada;
- 8.1.8.** Adotar as providências legais cabíveis em caso de inexecução parcial ou total do contrato, inclusive aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e/ou penais.
- 8.1.9.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.10.** Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as respectivas notificações e comunicações referente ao descumprimento do objeto ou má execução do contrato.
- 8.1.11.** Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato.
- 8.1.12.** Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- 8.1.13.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas no edital e neste Contrato;
- 8.1.14.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.15.** A Administração terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.16.** Responder eventuais requerimentos de repactuações visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 8.1.17.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.1.18.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto e/ou condições de execução do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.19.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.20.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:
- 9.1.1.** Disponibilizar os equipamentos locados, em até 03 dias após a solicitação formal e conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração, nos prazos, condições operacionais e locais definidos pela Secretaria requisitante;
- 9.1.2.** Fornecer, juntamente com os equipamentos, os operadores qualificados, combustível necessário, manutenção preventiva e corretiva, transporte, lubrificação, substituição por pane e quaisquer outros encargos previstos no objeto contratual;
- 9.1.3.** Garantir que os equipamentos entregues estejam em plenas condições de uso, limpos, abastecidos, com os dispositivos de segurança exigidos pelas normas técnicas da ABNT, bem como pelas NRs 11, 12 e 35, e regularizados perante os órgãos competentes (quando aplicável);
- 9.1.4.** Manter os equipamentos disponíveis e em funcionamento durante toda a jornada contratada, providenciando substituição imediata em caso de falhas, panes, acidentes ou necessidade de manutenção corretiva;
- 9.1.5.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas operacionais, uso indevido, inexecução ou negligência na prestação dos serviços;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

- 9.1.6.** Garantir a comunicação permanente e eficaz com os fiscais e gestores do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- 9.1.7.** Manter atualizadas todas as certidões de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da Ata e de eventuais contratos dela decorrentes;
- 9.1.8.** Obedecer rigorosamente aos cronogramas de execução definidos pela Administração, respeitando os horários estabelecidos e os limites geográficos das frentes de serviço;
- 9.1.9.** Apresentar, sempre que solicitado, documentação de habilitação dos operadores, comprovando regularidade com as exigências legais e de segurança do trabalho;
- 9.1.10.** Suportar todos os custos relacionados à execução dos serviços, inclusive encargos legais, tributos, seguros, taxas de transporte e outros encargos operacionais vinculados à prestação.
- 9.1.11.** Manter preposto aceito pela Administração no local de execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.11.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.12.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.13.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços entregues nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.16.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.18.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega dos serviços.
- 9.1.19.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.20.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.21.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.22.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

9.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII e XIII)

10.1. Para o presente Instrumento Contratual não haverá exigência de garantia contratual do fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

12.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2025/2028

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. Em caso de eventuais reajustes será utilizado o índice INPC acumulado nos últimos **12 (doze) meses**.

